



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 890/2023

em 27 de junho de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 281/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 483/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 281/2023, de autoria dos Vereadores José Luis Buchalla e Paulo Sergio de Oliveira. Requerida propositura requisita informações sobre cópia de contrato da empresa Noroeste Comunicação, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 1286/2023 da Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, do Ofício nº 001/2023 do Serviço de Conciliação Bancária e Arquivo da Secretaria Municipal de Finanças e do Ofício Especial do Chefe de Gabinete.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29041343
873

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.06.27 10:12:58 -03'00'

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2592/2023
Data: 28/06/2023 - Horário: 09:39
Administrativo - OFC 441/2023



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Ofício nº 1286/2023

Birigui, 21 de JUNHO de 2023.

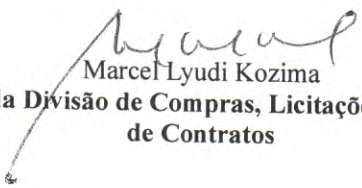
Assunto: **Resposta 281/23 Câmara Municipal**

Prezada Secretária,

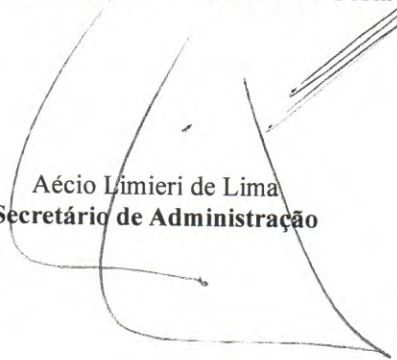
À vista dos questionamentos formulados no requerimento em epígrafe, seguem as respostas que são de competência desta Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio:

Item 01: Segue cópia do Contrato firmado com a empresa NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.425.500/0001-75), oriundo da Concorrência Pública nº 04/2018. Com relação aos pagamentos, serviços prestados, bem como possíveis subcontractações, as informações restam prejudicadas, devendo ser verificadas junto a Chefia de Gabinete, e Secretaria de Planejamento e Finanças, se o caso.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão
de Contratos


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio


Aécio Limieri de Lima
Secretário de Administração

Ilma. Sra.
VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



CONCORRÊNCIA Nº. 04/18

EDITAL Nº. 29/18

CONTRATO Nº 8.242/2.018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI inscrita no CNPJ.MF sob n. 46.151.718/0001-80, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, carteira de identidade n. 23.157.523-3, CPF. n. 60.016.228-33 e, de outro lado, a Agência de Publicidade NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ.MF sob n. 00.425.500/0001-75, com sede em Rua Chile, nº 1620 – Bairro Icaray, na cidade de Araçatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, carteira de identidade RG. N. 19.182.137-8 e CPF. N. 094.125.238-82, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, doravante designado simplesmente CONTRATO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem origem na Concorrência n. 04/2018, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação da prestação de serviços de publicidade à PREFEITURA.

1.1.1 - Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1 - Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I – à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionado a determinada ação publicitária;



III - à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1.,II, terão a finalidade de:

I – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II – aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

III – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2 - Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações-públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.3 - A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da PREFEITURA.

1.4 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

2.2 - Este CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos da lei, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

2.2.1 - A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 6.4.



2.2.2 - As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos consignados na conta orçamentária 02.01.00 – 04.122.0036.2.007/3.3.90.39.00 – Ficha nº 28 - Gabinete do Prefeito e Dependências.

3.2 - O valor estimado poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (IBGE), anualmente.

3.3 - A PREFEITURA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.1.1 - Os serviços indicados no subitem 1.1.1 deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência nº 04/2018, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à PREFEITURA.

4.1.2 - Centralizar o comando da publicidade da PREFEITURA na sua sede, comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, que nele mantém, para esse fim, estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

I – um na área de atendimento;

II – um na área de planejamento e pesquisa;

III – dois na área de criação;

IV – um na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

V – um na área de mídia.



4.1.2.1 - Os profissionais designados para o atendimento da Prefeitura, deverão ter experiência equivalente ou superior à daqueles indicados na proposta técnica.

4.1.2.2 - A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este CONTRATO, observado o atendimento às condições contratuais.

4.1.3 - O desempenho das CONTRATADA será permanentemente verificado pela PREFEITURA

4.1.4 - Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pela PREFEITURA.

4.1.4.1 - A CONTRATADA executará os serviços indicados no subitem 1.1.1 diretamente, com seus próprios recursos.

4.1.4.2 - A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.

4.1.4.2.1 - A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da PREFEITURA e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da PREFEITURA.

4.1.4.2.2 - A PREFEITURA deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

4.1.4.2.3 - Caberá à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela PREFEITURA.

4.1.5 - Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela PREFEITURA – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



4.1.5.1 - Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à PREFEITURA, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.5.1.1 - A culpa do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

4.1.5.1.2 - O aumento de despesas ou perda de descontos para a PREFEITURA, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA deverá ser ressarcido pela CONTRATADA responsável, à PREFEITURA em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por esta encaminhada.

4.1.5.1.2.1 - Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem **4.1.5.1.2**, o valor poderá ser glosado pela PREFEITURA ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV).

4.1.6 - Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da PREFEITURA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.7 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.7.1 - Pertencem à PREFEITURA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.7.1.1 - O disposto no subitem **4.1.7.1**, não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

4.1.7.1.2 - A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da PREFEITURA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.1.7.2 - Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.



4.1.8 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à PREFEITURA:

I – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.

II – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na PREFEITURA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à PREFEITURA, por escrito, para decisão sobre a contratação.

III – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

IV – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

4.1.8.1 - Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.

4.1.8.2 - A PREFEITURA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

4.1.8.3 - Se e quando julgar conveniente, a PREFEITURA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.



4.1.8.4 - As disposições do subitem **4.1.8.** não se aplicam à compra de mídia.

4.1.8.5 - As condições do subitem **4.1.8.**, I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

4.1.9 - Encaminhar, a cada 12 meses de vigência do contrato e de seus eventuais aditamentos, referentes a peças aprovadas pela PREFEITURA e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

I – TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

II – Internet: cópias em CD;

III – Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

IV – Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

4.1.9.1 - As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação da PREFEITURA.

4.1.9.2 - Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela PREFEITURA.

4.1.9.3 - Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 4.1.9 se tornem tecnologicamente obsoletas, a PREFEITURA indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

4.1.10 - Disponibilizar à PREFEITURA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

4.1.11 - Produzir e entrega em meio digital, como CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pela PREFEITURA, portfólio dos trabalhos realizados para a PREFEITURA.

4.1.11.1 - O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o período de doze meses anteriores.

4.1.11.1.1 - No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.

4.1.11.2 - O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela PREFEITURA.



4.1.12 - Entrega à PREFEITURA cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o **dia 6 do mês subsequente** ao do pagamento realizado pela PREFEITURA.

4.1.13 - Entregar à PREFEITURA, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (Mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela PREFEITURA.

4.1.13.1 - O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à PREFEITURA no dia útil seguinte à realização do contato com a PREFEITURA, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

4.1.14 - Elaborar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

4.1.15 - Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda da PREFEITURA, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

4.1.15.1 - A agência se reunirá com a PREFEITURA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

4.1.15.1.1 - Aprovada pela PREFEITURA, a proposta passará integrar este CONTRATO, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

4.1.15.2 - A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere à PREFEITURA a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.

4.1.15.3 - O banco/acervo virtuais deverá(ão) estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



4.1.16 - Prestar esclarecimentos à PREFEITURA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.1.17 - Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.18 - Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

4.1.18.1 - Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da PREFEITURA, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

4.1.19 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.20 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.20.1 - A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.20.2 - Sempre que solicitados pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.1.21 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.1.22 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.



4.1.23 - Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

4.1.24 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.25 - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 anos após a extinção deste CONTRATO.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem **4.1.5** e respectivos subitens.

5.1.2 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.3 - Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela PREFEITURA.

6.1.1 - A PREFEITURA poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.2 - A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

6.2 - Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1 - A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



6.2.1.1 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela PREFEITURA, observado o subitem 4.1.5.

6.3 - A gestão deste CONTRATO pela PREFEITURA será realizada pelo **Secretário de Gabinete, através do Sr. José Manoel Sanchez e pelo Departamento de Imprensa, através do Sr. Tiago Contador Lotto**.

6.3.1 - A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

6.3.2 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

6.3.3 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da PREFEITURA ou auditoria externa por esta indicada, bem como os auditores do Tribunal de Contas especial, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

6.3.4 - Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela PREFEITURA às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4 - A PREFEITURA realizará, semestralmente, através dos gestores deste contrato, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 4.1.7.

6.4.1 - Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I - solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros



instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.2 - Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.3 - Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 50% (cinquenta por cento).

7.4 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Birigui, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

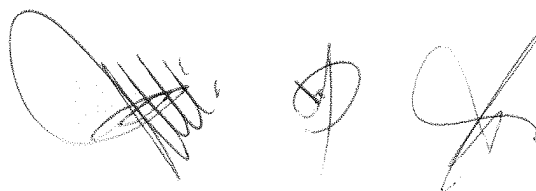
VIII - CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1 - Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66.

8.1.1 - O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da PREFEITURA, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

8.2 - A CONTRATADA repassará à PREFEITURA o valor correspondente a 0% (zero) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

ATENÇÃO: Repasse parcial do chamado desconto de agência é calculado conforme o Anexo B das Normas Padrão, ou seja, se a verba da publicidade for de até R\$2.500.000,00, nenhum repasse é concedido; se a verba estiver entre R\$2.500.001,00 a R\$7.500.000,00, o repasse é de 2% sobre o valor da mídia, ficando a agência com os restantes 18%; se a verba estiver entre R\$7.500.000,01 a R\$25.000.000,00, o repasse será de 3% sobre o valor da mídia, ficando a agência com os restantes 17% e se a verba for superior a vinte e cinco milhões, o repasse será de 5% sobre o valor da mídia, ficando a agência com os restantes 15%.





IX - CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 - A CONTRATADA cede à PREFEITURA os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

9.1.1 - Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2 - O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **cláusulas sétima e oitava**.

9.1.3 - Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela PREFEITURA em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.2 - Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.4 - A PREFEITURA será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4.1 - É garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1 - Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar:

.....
.....



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ. N. 45.151.718/0001-80, contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco do Brasil (01)

Agência 0179-1

Conta-Corrente 5483-6

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta-corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a PREFEITURA.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.1 - O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia Exterior:

i. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração..

iii. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo



menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

10.1.1.1 - As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pela PREFEITURA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.1.2 - Compete aos Gestores do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à PREFEITURA.

10.2 - Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Secretaria de Finanças.

10.2.1 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a PREFEITURA a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.2.1.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.2.1.2 - A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

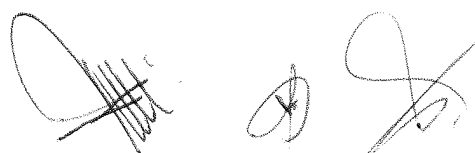
10.3 - Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;

III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

IV- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;





V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.1 - A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

10.3.2 - A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

10.4 - A PREFEITURA efetuará o pagamento conforme calendário abaixo:

10.4.1 - O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem 14.9.

10.4.1.1 - Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

10.5 - A PREFEITURA não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

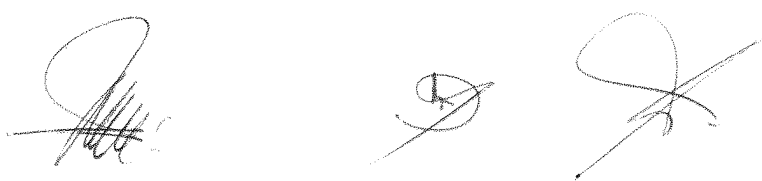
10.6 - A PREFEITURA não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.7 - Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

10.8 - A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia, em favor da PREFEITURA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado no subitem 3.1, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.





11.1.1 - Caso não apresentada no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmos termos do subitem 12.1.2.2., para a constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.

11.1.2 - O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1, II, "d", pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.

11.1.3 - A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 90 dias.

11.1.4 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei 8.666/93.

11.2 - A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

I.1 - A contratada deverá efetuar o pagamento através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura;

I.1.1 – A contratada deverá comparecer junto à Secretaria de Finanças/Diretoria de Contabilidade, ocasião em que será emitida a Guia de Recolhimento para pagamento.

II - seguro-garantia;

III – fiança bancária.

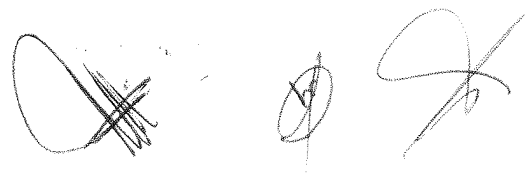
11.2.1 - Se a opção da garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

I – cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

II – vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.1.3.;

III – cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

IV – o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



11.2.1.1 - Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.1.2 - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses da PREFEITURA.

11.2.1.3 - A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.3 - A CONTRATADA se obriga a complementar o valor da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da notificação da PREFEITURA, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este CONTRATO, incluída a indenização a terceiros.

11.4 - A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.5 - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

11.5.1 - Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

a) Não realização, no prazo definido pela PREFEITURA, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 4.1.4.2.3:

i. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

ii. No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

iii. Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 12.1,II, c,"i" e "ii" e rescisão contratual.

c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

i. No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

ii. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;

d) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 13.1.1. e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 3.1.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento de falhar ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



após decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.1.1 - As multas previstas nos subitens 12.1.II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.1.1.1 - O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do **Caixa Econômica Federal**, tendo como beneficiária a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.1.1.2 - O valor previsto no subitem 3.1 será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.

12.1.2 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 12.1, IV.

12.1.3 - A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 12.

12.1.4 - Não será aplicada penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.2 - As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.



12.2.1 - A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.2.1.1 - Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 12.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

12.2.2 - A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da PREFEITURA.

12.2.3 - A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

12.2.3.1 - O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.

12.2.3.2 - A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

12.2.3.3 - A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

12.3 - A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93, assim como, se a CONTRATADA:

I – Utilizar este contrato, em qualquer operação financeira;

II – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

III – não mantiver suas condições de habilitação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



IV – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

V – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;

VI – for envolvida em escândalo público e notório;

VII – quebrar o sigilo profissional;

VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

X – atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura em, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.

XI – não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem **4.1.4.2.3**;

13.1.1 - Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigente entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.2 - Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem **13.1.1**, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência da Caixa Econômica Federal.

13.1.3 - Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à PREFEITURA decidir justificadamente sobre a continuidade deste contrato.



13.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 13.1., não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

14.2 - A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14.3 - As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 8.666/93

14.4 - Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis n. 4.680/65 e n. 8.666/93, assim como o Decreto n. 57.690/66.

14.5 - A omissão ou tolerância da PREFEITURA em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

14.6 - As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela PREFEITURA na internet.

14.6.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



14.7 - A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

14.8 - Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

14.8.1 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8.2 - Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo da PREFEITURA.

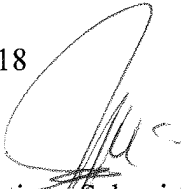
14.9 - A juízo da PREFEITURA, as campanhas publicitárias da proposta vencedora da licitação que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência.

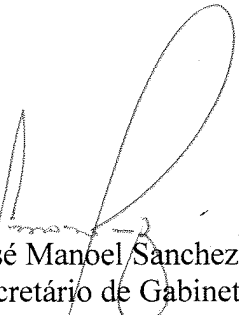
XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

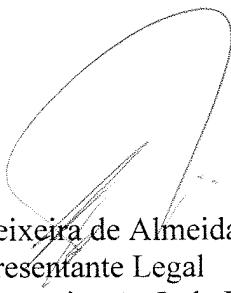
15.1 - É competente o Foro da Prefeitura Municipal de Birigui, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Birigui-SP, trinta e um de julho de 2018

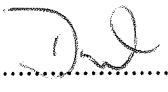

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal


José Manoel Sanchez
Secretário de Gabinete


Rogério Teixeira de Almeida
Representante Legal
Noroeste Comunicação Ltda Epp

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
RG. 24863418

2) 
Nome:
RG. 49721429-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ – 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Serviço de Conciliação Bancária e Arquivo

Rua Osvaldo Cruz, 146 – Centro – CEP: 16.200-029 – Tel.: (18) 3643-6149 – e-mail: financa.arquivo@birigui.sp.gov.br

Birigui, 20 de junho de 2023

OFÍCIO N.º 001/2023 – SCBA

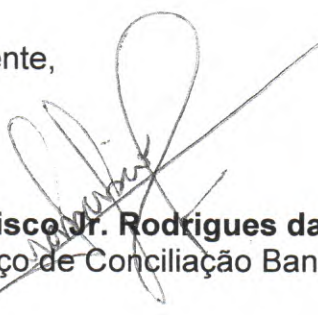
À CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
A/C Sr. José Luis Buchalla

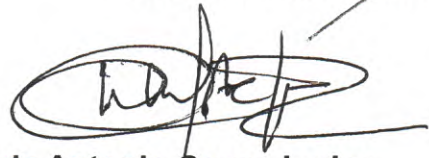
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 281/2023, Ofício nº 483/2023

Vimos por meio, em resposta ao documento supracitado, o qual solicita relação de pagamentos feitos à empresa Noroeste Comunicação LTDA (parte que nos compete responder), informamos que o último pagamento realizado foi no dia 23/09/2020, totalizando R\$ 1.001.344,12, desde o início do contrato (conforme documento anexo).

Sem mais, aproveitamos do ensejo para reiterar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco Jr. Rodrigues da Silva
Chefe do Serviço de Conciliação Bancária e Arquivo


Luiz Antonio Cezar Junior
Diretor do Controle Financeiro


Antônia Lucilene Ferreiro Jardim
Secretária Municipal de Planejamento e
Finanças



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Pagamento por Fornecedor

Fornecedor				CNPJ/CPF		Município		Estado					
18205 - NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP				00.425.500/0001-75		ARAÇATUBA		SP					
Data Pagto	Processo	Exercicio	Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Banco Pagto.	Data Vecto	Unid Orçam	Nat Desp / Conta	Contábil	Classificação Funcional	Vínculo	Valor
17/12/2018	1407/2018	2018	12053	20381	NS.6028	2 - 567	22/10/2018	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	30.000,00
16/01/2019	1407/2018	2018	12053	20381	NS.6028	2 - 567	22/10/2018	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	30.000,00
08/02/2019	1407/2018	2018	12053	20381	NS.6028	2 - 567	22/10/2018	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	54.240,04
15/03/2019	1407/2018	2018	12053	1885	NS.6126	2 - 567	13/02/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	23.783,00
03/05/2019	1407/2018	2018	12053	7047	NS.6601	2 - 567	18/04/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	36.417,70
17/06/2019	1407/2018	2018	12053	7047	NS.6601	2 - 567	18/04/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	-36.417,70
TOTAL DO EXERCICIO 2018:													138.023,04
19/06/2019	1407/2018	2019	10825	12532	NS.6601	2 - 567	19/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	36.417,70
19/06/2019	1407/2018	2019	10825	12533	NS.6664	2 - 567	19/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	16.175,82
19/06/2019		2019	11109	12534	NF6664	2 - 567	19/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	13.824,18
10/07/2019		2019	11109	12534	NF6664	2 - 567	19/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	40.000,00
16/07/2019	1407/2018	2019	10825	12696	NS.6705	2 - 567	24/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	12.246,10
16/07/2019		2019	11109	12534	NF6664	2 - 567	19/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	27.753,90
23/07/2019	1407/2018	2019	10825	12696	NS.6705	2 - 567	24/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	40.000,00
30/07/2019	1407/2018	2019	10825	12696	NS.6705	2 - 567	24/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	41.790,64
06/08/2019	1407/2018	2019	10825	12697	NS.6767	2 - 567	24/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	40.000,00
13/08/2019	1407/2018	2019	10825	12697	NS.6767	2 - 567	24/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	40.000,00
21/08/2019	1407/2018	2019	10825	12697	NS.6767	2 - 567	24/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	40.000,00
28/08/2019	1407/2018	2019	10825	12697	NS.6767	2 - 567	24/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	33.369,74
02/10/2019		2019	11109	12535	NF6792	2 - 567	19/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	20.000,00
04/10/2019		2019	11109	12535	NF6792	2 - 567	19/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	4.000,00
22/10/2019		2019	11109	12535	NF6792	2 - 567	19/06/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	55.834,20
22/10/2019		2019	11109	18275	NS.6940	2 - 567	30/08/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	564,68
22/10/2019	1407/2018	2019	14723	18276	NS..6940	2 - 567	30/08/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	2.193,57
05/02/2020		2019	14723	27171	NS.7244	2 - 567	20/12/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	35.153,70
14/02/2020	1407/2018	2019	14723	28571	NS.7364	2 - 567	31/12/2019	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	42.081,22
31/03/2020	1407/2018	2019	14723	2174	NS17443	2 - 567	10/02/2020	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	56,90
31/03/2020	1407/2018	2019	14723	2180	NS27442	2 - 567	10/02/2020	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	507,78
31/03/2020		2019	23478	2181	NS17442	2 - 567	10/02/2020	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	170.029,87
TOTAL DO EXERCICIO 2019:													850.023,04
31/03/2020		2020	323	2172	NS27443	2 - 567	10/02/2020	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	149.627,08
11/09/2020		2020	323	14166	NS.7526	2 - 567	30/06/2020	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	372,92
23/09/2020	1407/2018	2020	10995	14167	NS.7526	2 - 567	30/06/2020	02.01.00	3.3.90.39.00		04.122.0036.2.007	01.000.0000	1.321,08
TOTAL DO EXERCICIO 2020:													1.001.344,12
Bancos: 2 - 567													1.001.344,12
TOTAL DO FORNECEDOR:													1.001.344,12
TOTAL GERAL:													1.001.344,12

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Anhanguera, nº 1.155, bairro Jardim Morumbi

Ofício Especial

Birigui, 26 de junho de 2023.

À Secretaria Municipal de Governo

Em atendimento ao ofício da Câmara Municipal de Birigui n.º 483/2023, referente ao requerimento n.º 281/2023, de autoria dos vereadores Paulo Sérgio de Oliveira e José Luís Buchalla, que requisita informações sobre o Contrato celebrado com a empresa Noroeste Comunicação, sirvo-me do presente para prestar as informações solicitadas.

Pois bem, de início cumpre esclarecer que o Contrato n.º 8.242/2018 objeto do Requerimento n.º 281/2023, possui origem na Concorrência n. 04/2018 e tem por finalidade a contratação da prestação de serviços de publicidade à Prefeitura Municipal.

Ademais, conforme disposto na Cláusula Primeira do contrato celebrado “DO OBJETO” (doc.j) compreendem os serviços de publicidade o **conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a-supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.**¹

Outrossim, também integram o objeto do Contrato, como atividades complementares, **os serviços especializados pertinentes: à produção e à execução técnica das peças e projetos criados; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionado a determinada ação publicitária; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas**

¹ Cláusula Primeira – Do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Anhanguera, nº 1.155, bairro Jardim Morumbi

tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.²

No mais, renovamos a vossa Senhoria os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


GLAUCO BONFIM RODRIGUES
Chefe de Gabinete

² Cláusula Primeira – Do Objeto - Item - 1.1.1.1